



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
MESTRADO ACADÊMICO EM ENSINO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA - ROLIM DE MOURA

EDITAL Nº 02/2023

Processo nº 23118.003240/2023-49

PROCESSO SELETIVO BOLSA CAPES - DS

O Programa de Pós-graduação em Ensino de Ciências da Natureza (PGEEN) torna pública a abertura do processo seletivo para 04 (quatro) bolsas de mestrado CAPES/DS, com vigência por 12 meses, com possibilidade de renovação para mais 12 meses.

Do número de Bolsas:

1. O presente Edital trata de bolsa(s) de estudos para discentes do curso de Mestrado Ensino de Ciências da Natureza.

1.1 O número de bolsas concedidas dependerá da disponibilidade de Bolsas Demanda Social designadas pela CAPES ao Programa no corrente ano. Para este edital, estão sendo ofertadas 04 (quatro) bolsas.

i) 03 (Três) vagas em caráter de ampla concorrência;

ii) 01 (uma) vaga prevista por indução de políticas afirmativas (Portaria Normativa MEC N. 13, de 11 de maio de 2016 e Res. 561/CONSEA, de 19/12/2018).

1.1.1 Não havendo classificados para as vagas da alínea "ii", as referidas vagas serão preenchidas pelos candidatos aprovados às vagas em caráter de ampla concorrência, conforme parágrafo 4º, Art. 4º da Res. 561/CONSEA, de 19/12/2018.

1.1.2 Classificados a partir da terceira posição na modalidade de políticas afirmativas, poderão ser remanejados para a ampla concorrência, quando houver vagas não preenchidas nesta, respeitando-se a ordem de classificação.

Do prazo de concessão de Bolsas

2. Conforme o art. 10 da Portaria 76/CAPES, de 14 de abril de 2010, prescreve o seguinte:

"Art. 10. A bolsa será concedida pelo prazo máximo de doze meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado".

Da validade da seleção

3. Os alunos que participarem deste Edital poderão ser indicados até 01/03/2024, conforme disponibilidade de bolsas;

3.1 Após esta data, um novo processo de seleção deverá ser realizado para a indicação de novos bolsistas;

3.2 Os candidatos serão chamados conforme classificação geral do Edital nº 01/2023 e a disponibilidade de Bolsa(s) Demanda Social/CAPES no período vigente.

Requisitos para inscrições e concessão da bolsa:

4. São requisitos para a inscrição e seleção de candidata/o de bolsa:

I - Ser aluno regularmente matriculado, com vínculo ativo, no Curso de Mestrado em Ensino de Ciências da Natureza;

II - Ter currículo atualizado na Plataforma Lattes;

III - Ter cadastro atualizado no [ORCID \(https://orcid.org/\)](https://orcid.org/);

IV - Dedicar-se integralmente (40 h/semanais) às atividades acadêmicas e de pesquisa exigidas pelo PGEEN e normas da Capes (Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010);

V - Não ter pendências de qualquer natureza com a CAPES, CNPq, ou outras agências de fomento à pesquisa;

VI - Não acumular a percepção da bolsa concedida com a de outro programa da CAPES, do CNPq, FAPERD ou outros programas de fomento;

VII - Dedicar-se integral às atividades do programa de pós-graduação;

VIII - Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;

IX - Quando receber complementação financeira, proveniente de outras fontes (desde que se dediquem a atividades relacionadas à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica); o bolsista deve obter autorização, concedida por seu orientador, devidamente informada à

coordenação do curso ou programa de pós-graduação em que estiver matriculado e registrada no Cadastro Discente da CAPES;

X - Poderão exercer atividade remunerada, especialmente quando se tratar de docência como professores nos ensinos de qualquer grau;

XI - Não possuir nenhuma relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;

XII - Realizar estágio de docência conforme o regimento do PGEEN;

XIII - Não ser aluno em programa de residência médica;

XIV - Ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso;

XV - Fixar residência na cidade onde realiza o curso;

XVI - Quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;

XVII - Os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§4º, art.96- A, acrescido pelo Art.318 da Lei n.º11.907, de 2 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990);

XVIII - Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se: a) poderá ser admitido como bolsista de mestrado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área; b) os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social; c) conforme estabelecido pela Portaria Conjunta Nº. 1 Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil-UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas. Parágrafo único. A inobservância pela IES dos requisitos deste artigo acarretará a imediata interrupção dos repasses e a restituição à CAPES dos recursos aplicados irregularmente, bem como a retirada da bolsa utilizada indevidamente.

Documentos para inscrição:

5. Inscrições realizadas exclusivamente a partir do preenchimento de formulário online <https://forms.gle/SmrDvYrMcgEzCFgo7> com anexação dos documentos comprobatórios:

- I. Formulário de Cadastramento de Bolsista (enviar em .xls)
- II. Cópia e *link* válido do Currículo Lattes atualizado até no máximo dia 11/04/2023 com comprovantes dos trabalhos anexados no mesmo documento;
- III. Comprovante de residência atualizado - últimos 3 meses (água, luz ou telefone);
- IV. Envio do TERMO DE DISPONIBILIDADE (Anexo 1) preenchido e assinado;
- V. Envio do DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (Anexo 2) preenchido e assinado;
- VI. Envio do TERMO DE COMPROMISSO (Anexo 3) preenchido e assinado;
- VII. Envio do DECLARAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO (OU NÃO VÍNCULO) (Anexo 4) preenchido e assinado.

5.1 Os resultados de todas as etapas previstas no cronograma serão publicados no site do PGEEN: <http://www.pgecn.unir.br>, conforme item 6 do edital.

5.2 Recursos referentes as etapas da seleção deverão ser encaminhados via e-mail para edital.pgecn@unir.br.

Da Seleção

6. A Comissão de Bolsas selecionará os/as candidatos/as à bolsa considerando o mérito acadêmico, avaliado a partir da produção científica, conforme classificação abaixo:

- a. Colocação no processo seletivo de ingresso no mestrado, sendo:

Colocação	Nota
1º	100

2º	95
3º	90
4º	85
5º	80
6º	75
7º	70
8º	65
9º	60
10º	55
11º	50
12º	45
13º	40
14º	35
15º	30
16º	25
17º	20
18º	15
19º	10
20º	5

- b. Artigo em Periódico Qualis A = 25; *Qualis* B = 15; *Qualis* C = 05; *Qualis* sem qualis: 02. Serão aceitos apenas artigos publicados nos últimos 5 anos (2019 - 2023);
- c. Livro publicado com corpo editorial e ISSN (5 pts por livro);
- d. Capítulo de livro publicado com corpo editorial (2 pts por capítulo);
- e. Resumo expandido publicado em anais de evento (pontuação de cada) internacional – 1 pt cada; nacional – 0,5 pt cada; e regional – 0,3 pt cada;
- f. Resumo simples publicado em anais de evento internacional – 0,5 pt cada; nacional – 0,3 pt cada; e regional – 0,2 pt cada;
- g. Apresentação de trabalhos em congressos e/ou eventos locais e/ou regionais - 0,5 ponto por apresentação;
- h. Apresentação de trabalhos em congressos e/ou eventos científicos nacionais - 1 ponto por apresentação;
- i. Apresentação em congressos e/ou eventos científicos internacionais - 2 pontos por apresentação;
- j. Participação em bancas examinadoras de trabalhos de conclusão de curso de graduação e especialização - 1 ponto por banca;
- k. Participação em bancas examinadoras de qualificação de Mestrado ou de Doutorado - 1 ponto por banca;
- l. Participação em bancas examinadoras de qualificação de Mestrado ou de Doutorado - 2 pontos por banca;
- m. Curso de Especialização na área do Programa ou em áreas afins - 6 pontos por curso;
- n. Mestrado em áreas afins - 10 pontos
- o. Doutorado em áreas afins - 15 pontos
- p. Docência na Educação Básica - 1 ponto por ano
- q. Docência na Educação Superior (Graduação e/ou Pós-Graduação) - 2 pontos por ano
- r. Atividade profissional na área do Programa (inclusive cargos de gestão) - 1 ponto por ano
- s. Atividade profissional em áreas afins - 1 ponto por ano
- t. Supervisão em Estágio supervisionado (mínimo 75 horas) - 1 ponto por estágio
- u. Participação em projetos de pesquisa aprovado por órgãos de fomento (máximo 3) - 2 pontos por projeto
- v. Participação em Grupos de Pesquisa Cadastrados no Diretória de Pesquisa CNPq - 1 ponto por semestre
- w. PIBIC; PIBITI; PIIC; PET-Educação e outros projetos cadastrados nos órgãos de pesquisa - 5 pontos por ano

Dos prazos:

7. Os prazos serão cumpridos conforme o **Cronograma de seleção** deste edital.

Pontuação Final

8. Os critérios de pontuação serão os seguintes:

8.1 O Currículo *Lattes* com maior pontuação receberá **nota 100 (cem)**, os demais receberão notas

proporcionais, conforme a pontuação obtida;

8.2 Os artigos aprovados e ainda não publicados (*no prelo*) serão considerados mediante declaração de aceite emitida pela comissão editorial, especificando o volume, o número e o ano em que será publicado no periódico;

8.3 A produção Científica com até seis autores receberá a pontuação integral, e com mais de seis autores receberá 50% da pontuação atribuída;

8.4 A classificação final será a média da nota obtida na colocação do processo seletivo e do Currículo Lattes.

Dos requisitos para concessão e manutenção de Bolsa

9 A concessão de bolsas serão aplicados a partir da:

9.1 A assinatura do termo de compromisso

9.2 O termo de cadastramento dos/as bolsistas contemplados/as, deverá ser realizada de acordo como o cronograma de seleção, na Secretaria do PGEEN;

9.3 Os documentos necessários são:

- a) Cópia da carteira de identidade;
- b) Cópia do CPF – Cadastro de Pessoa Física;
- c) Dados Bancários: Banco do Brasil, nome da agência, nº da agência, nº da conta corrente (não pode ser conta poupança), conta individual (não pode ser conjunta);
- d) Cópia do comprovante de residência – água, luz ou telefone (se o comprovante não estiver no nome do bolsista, trazer declaração registrada em cartório);
- e) Cópia da certidão de nascimento ou casamento.
- f) **Declaração atestando a liberação integral da atividade profissional em até 30 dias após o resultado final dessa seleção (Caso tenha vínculo empregatício, nos termos desse edital).**

Cronograma de seleção

Cronograma de seleção

DATA	ETAPA
05/04/2023	Divulgação do edital.
06 a 08/04/2023	Período de inscrições (até às 23h59min).
10/04/2023	Homologação preliminar das inscrições.
10 a 11/04/2023	Recursos contra a homologação preliminar das inscrições.
12/04/2023	Resultado dos recursos e homologação final inscrições.
12/04/2023	Resultado preliminar da seleção.
13/04/2023 e 14/04/2023	Recurso contra o resultado preliminar da seleção.
15/04/2023	Resultado final da seleção
15 a 17/04/2023	Assinatura do termo de compromisso

Vigência

10 Essa seleção tem vigência de 11 meses.

10.1 Em caso de problemas técnicos, será aceito a inscrição (conforme Item 1) pelo e-mail do PGEEN.

Profa. Dra. Maria Rosangela Soares

Profa. Dra. Cristiane Talita Gromann de Gouveia

Representante discente Taynara Bonfim Riquiere Lourenço

Comissão Bolsas DS/CAPES 2023

PORTARIA Nº 30/2023/CRM/UNIR



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ROSANGELA SOARES, Presidente da Comissão**, em 05/04/2023, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Taynara Bonfim Riquiere Lourenço, Usuário Externo**, em 05/04/2023, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE TALITA GROMANN DE GOUVEIA, Membro da Comissão**, em 05/04/2023, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador

**ANEXOS AO EDITAL****ANEXO 1 - TERMO DE DISPONIBILIDADE**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA TERMO DE DISPONIBILIDADE

Eu, _____, Mestrando(a) regularmente matriculado no Mestrado Acadêmico em Ensino em Ciências da Natureza sob nº _____, declaro que, em caso de ser selecionado para receber a bolsa, terei disponibilidade de 40h semanais para me dedicar as atividades do Curso na sede do Programa, no Campus UNIR de Rolim de Moura. Rolim de Moura, _____ de _____ de _____.
_____. Assinatura do Candidato

ANEXO 2 - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

(Lei n.º 7.115 de 29 de agosto de 1983)

Eu, _____, portador da Cédula de Identidade n.º _____ SSP _____ e CPF n.º _____, DECLARO, sob as penas previstas no art. 299 do Código Penal, para fins de fazer prova junto ao Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências da Natureza, que mantenho residência e domicílio na Cidade de _____ / _____, com endereço na _____, CEP _____ - _____.

_____, _____ de _____ de _____.

ANEXO 3 - TERMO DE COMPROMISSO

Declaro, _____ para os devidos fins, que Eu, _____, nacionalidade, profissão, endereço, nº do CPF, aluno(a) devidamente matriculado(a) no Curso/Área _____ sob o número _____, em nível de _____, da Universidade/Fundação/Instituto/Associação/Escola/Faculdade _____, tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de bolsista CAPES, e nesse sentido, COMPROMETO-ME a respeitar as seguintes cláusulas:

- I – dedicação integral às atividades do Programa de Pós-graduação;
- II – comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante as normas definidas pela entidade promotora do curso;
- III – quando receber completo conforme estabelecido pela Portaria conjunta CAPES/CNPq No 01, de 15/07/2010;
- IV – não possuir qualquer relação de trabalho com a promotora do programa de pós-graduação;
- V – não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:
 - a) os bolsistas da CAPES, matriculados em Programas de Pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do Programa de Pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo;
 - b) conforme estabelecido pela Portaria conjunta N.º 01 Complementação financeira, proveniente de outras fontes (desde que relativa a atividades relacionadas à área de atuação e de interesse para formação acadêmica, científica e tecnológica), o bolsista deve obter autorização, concedida por seu orientador, devidamente informada à coordenação do programa de pós-graduação em que estiver matriculado e registrada no Cadastro Discente da CAPES, CAPES/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em Programas de Pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.
- VI – não ser aluno em programa de residência médica;
- VII – ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela promotora do curso;
- VIII – realizar estágio docente conforme o regulamento específico de cada programa CAPES.

A inobservância dos requisitos citados acima, e/ou se praticada qualquer fraude pelo(a) bolsista, implicará(ão) no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos, segundo os índices previstos em lei competente, acarretando ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte da CAPES, pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato.

Assinatura do(a) bolsista: _____

Local de data: _____

Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação _____ Carimbo e assinatura	Representante da Comissão de Bolsas Capes _____ Nome e assinatura
--	---

ANEXO 4 - DECLARAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Declaro, para fins de concessão de bolsa do Programa Demanda Social, prevista na Portaria 76, de 14 de abril de 2010, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal (Capes), que o (a) aluno -----
--- possui vínculo empregatício remunerado, como -----, no -----, e que atua profissionalmente na sua área de formação do Programa de Pós-Graduação.

Declaro, ainda, que o aluno dispõe de tempo para dedicação ao curso e poderá conciliar os estudos com o emprego, pois possui bom desempenho acadêmico, considerável mérito individual e destaque em atividades acadêmicas e de pesquisa.

Recomendo a concessão da bolsa com base no § 2º do Art. 1º da Portaria Conjunta nº 1, de 15 de julho de 2010, da Capes e Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), que preconiza: "Os referidos bolsistas poderão exercer atividade remunerada, especialmente quando se tratar de docência como professores nos ensinos de qualquer grau." Além disso, destaco, com base no Art. 4º da mesma normativa, que "[...] a concessão prevista nesta Portaria não exige o bolsista de cumprir com suas obrigações junto ao curso de pós-graduação e à agência de fomento concedente da bolsa, inclusive quanto ao prazo de vigência da bolsa". Tais obrigações envolvem também o cumprimento do estágio de docência, conforme previsão nos artigos 9º, inciso V, e 18º da Portaria 76/2010 da Capes.

Local e data.

PROFESSOR(A)

Orientador(a) do(a) Mestrando(a)